



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.155 , de 04 / 11 / 03

**SANÇÃO TÁCITA**

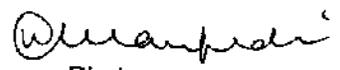
Processo nº: 33.599

## PROJETO DE LEI Nº 8.166

Autor: **SÍLVIO ERMANI**

Ementa: Proíbe adestramento de cães em logradouros públicos.

Arquive-se.



Diretor

17/ 11 / 2003



<b>Matéria: PL nº 8.166</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 12/10/2001	CJR COSHRES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 18/09/2001	Designo o Vereador: <i>Teodoro N. Nede</i> Presidente 18/09/01	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>em abstenção</i> Relator / /
À CJR (RE, art. 5º, inciso único) <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 26/09/2001	Designo o Vereador: <i>Julio Cesar de Oliveira</i> Presidente 02/10/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alleanza</i> Relator 02/10/01
À COSHRES. <i>Paula Schenkel</i> Diretora Legislativa 04/10/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 05/10/01	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/10/01
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO  
21/09/2001 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030.99 SET 01 10 E 10 17

PP 301/01

PRÉ

Apresentado. Encaminhe-se à Câmara  
CTR - COSIBES  
*[Signature]*  
Presidente  
18/09/2001

**APROVADO**  
Presidente  
07/10/2003

**PROJETO DE LEI N.º 8.166**  
*(do Vereador Sílvio Ermani)*

Proíbe adestramento de cães em logradouros públicos.

Art. 1º. Fica proibido o adestramento de cães em logradouros públicos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11.9.2001

*[Signature]*  
SÍLVIO ERMANI



(PL nº. 8.166 - fls. 2)

*Justificativa*

Algumas pessoas estão realizando o adestramento de cães em diversos locais do Município, como ruas, praças, áreas verdes, enfim, em localidades que colocam em risco a integridade física dos munícipes.

A presente proposta tem o intuito de proibir a realização desse tipo de serviço em logradouros públicos, preservando assim a segurança das tantas pessoas que transitam pelas vias, praças e outros locais de nossa cidade. A realização do adestramento de cães deve ter local específico e apropriado, não interferindo no bem-estar da população.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

  
SÍLVIO ERMANI



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 6.020**

**PROJETO DE LEI Nº 8.166**

**PROCESSO Nº 33.599**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador **SILVIO ERMANI** que proíbe adestramento de cães em logradouros públicos, cuja justificativa está inserta às fls. 04 dos autos.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, *caput* da L.O.M.), e quanto à iniciativa (art. 13, inciso I, c.c. o art. 45, ambos da L.O.M.)

A matéria é de natureza legislativa, afeta ao código de posturas municipais, eis que busca instituir norma legal genérica e abstrata. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário desta Colenda Casa de Leis.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS**

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de saúde Higiene e Bem-Estar Social.



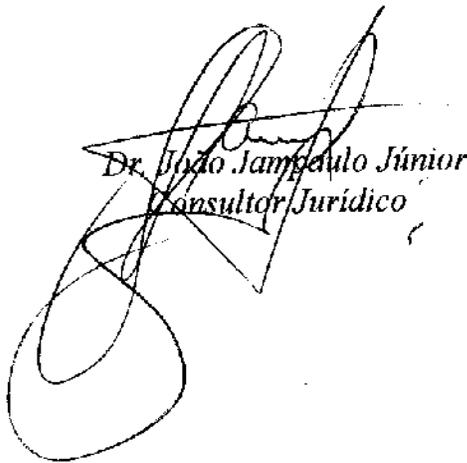
**QUORUM DE VOTAÇÃO**

Maioria simples, a teor do artigo 44, *caput* da

L.O.M.

É o parecer.

Jundiaí, 13 de setembro de 2001.



Dr. João Jampeulo Júnior  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 33.599**

PROJETO DE LEI Nº 8.166, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que proíbe adestramento de cães em logradouros públicos.

**PARECER Nº 324**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.020, de fls. 5/6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva instituir norma afeta ao código de posturas, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO

02/10/2001

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 2.10.2001.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN



**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**      **PROCESSO Nº 33.599**

**PROJETO DE LEI Nº 8.166**, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que proíbe adestramento de cães em logradouros públicos.

**PARECER Nº 334**

Proibir a realização de adestramento de cães vias e logradouros públicos, preservando-se, assim, a segurança das tantas pessoas que nelas transitam, reportando-se a um local específico e apropriado para essa finalidade, constitui o objetivo inserto na proposta em exame.

A justificativa de fls. 4 é esclarecedora e convincente, e entendendo que nossa cidade deve contar com uma norma específica sobre a temática, acolhemos o projeto em seus termos consignando voto favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.10.2001.

APROVADO  
09/10/2001

*[Signature]*  
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
DURVAL LOPES ORLATO

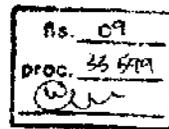
*[Signature]*  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

*[Signature]*  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*[Signature]*  
SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/03/36  
proc. 33.599

Em 07 de outubro de 2003.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**N E S T A**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.166**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº. 10
proc. 33.599
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº. 8.166

PROCESSO Nº. 33.599

OFÍCIO PR Nº. 10/03/36

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/10/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: MARIO

RECEBEDOR: [Signature]

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

30/10/03

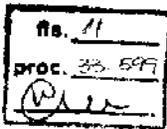
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO Pública  
10 / 10 / 2003

proc. 33.599

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 8.166**

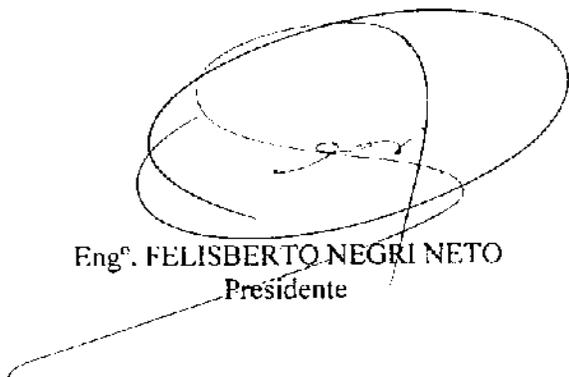
Proíbe adestramento de cães em logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de outubro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica proibido o adestramento de cães em logradouros públicos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de outubro de dois mil e três (07/10/2003).

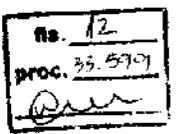
  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 33.599)



## LEI Nº. 6.155, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

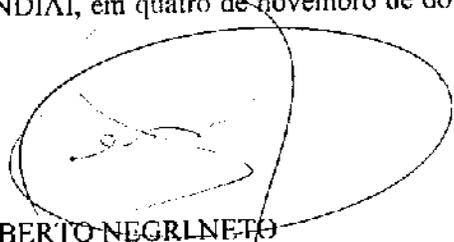
Proíbe adestramento de cães em logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de outubro de 2003 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

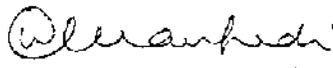
Art. 1º. Fica proibido o adestramento de cães em logradouros públicos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e três (04/11/2003).

  
Eng.º FELISBERTO NEGRINETE  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de dois mil e três (04/11/2003).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	13
proc.	33.599
	<i>[Handwritten signature]</i>

Of. PR 11/03/29  
proc. 33.599

Fm 04 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex<sup>a</sup>. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI N<sup>o</sup> 6.155**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Eng.º FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Christiane</i>
Nome:	
Identidade:	
Em 06/11/03	



PUBLICAÇÃO Rubrica  
07/11/2003 *[Handwritten signature]*

**LEI Nº. 6.155, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003**

Proíbe adestramento de cães em logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de outubro de 2003 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o adestramento de cães em logradouros públicos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e três (04/11/2003).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de dois mil e três (04/11/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa